

Artigo 21.º

Alterações ao Regulamento

O presente Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações ou modificações consideradas indispensáveis.

Artigo 22.º

Dúvidas e omissões

Em caso de dúvidas, omissões do presente regulamento, e de casos excepcionais, os mesmos serão decididos por deliberação do Município.

Artigo 23.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Aprovado, por unanimidade, em reunião extraordinária da Câmara Municipal de Tábua, de 22 de Dezembro de 2010.

Aprovado, por unanimidade, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Tábua, de 29 de Dezembro de 2010.

4 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Françisco Ivo de Lima Portela*, Eng. Civil.

304293132

MUNICÍPIO DE TOMAR**Aviso n.º 5631/2011**

Fernando Rui Linhares Corvêlo de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Tomar, para os devidos efeitos, torna público que sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em dezoito de Novembro de dois mil e dez, a Assembleia Municipal de Tomar aprovou na quinta sessão ordinária, realizada a vinte e nove de Dezembro de dois mil e dez, uma Alteração ao Regulamento de Pormenor das Avesadas, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro.

Assim, em cumprimento do disposto nos artigos 148.º e 149.º da legislação referida, publica-se a Alteração ao Regulamento do Plano de Pormenor das Avesadas

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do Plano de Pormenor das Avesadas

O n.º 10 do artigo 17.º do Regulamento do Plano de Pormenor das Avesadas, aprovado pela Assembleia Municipal de Tomar em 23 de Abril de 1999, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 17.º»

[...]

- 1 — [...].
- 2 — [...].
- 3 — [...].
- 4 — [...].
- 5 — [...].
- 6 — [...].
- 7 — [...].
- 8 — [...].
- 9 — [...].

10 — Unidades de Projecto (UP) — são para efeitos deste Regulamento as áreas e ou conjuntos edificados que deverão ter características arquitectónicas idênticas e cada uma delas deverá ser objecto de uma ou várias operações de loteamento.

1 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Rui Linhares Corvêlo de Sousa*.

204369751

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO**Aviso n.º 5632/2011****Procedimento Concursal para recrutamento de 03 Postos de trabalho de Técnico Superior tempo indeterminado**

No seguimento do procedimento concursal, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 220, de 12 de Novembro, na BEP Bolsa de

Emprego Público, sob o n.º OE 201011/0309 e no Jornal Correio da Manhã, de 13 de Novembro, todos do ano de 2010.

Para cumprimento do disposto no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que o Júri do procedimento concursal está a proceder à aplicação do método de selecção previsto no aviso de abertura Prova Teórica Escrita de Conhecimentos, cuja acta vai ser afixada na Secção de Administração de Pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo e publicitada na página electrónica desta Autarquia em www.cm-viana-castelo.pt

14 de Fevereiro de 2011. — O Vereador da Área de Recursos Humanos, *Vitor Lemos*.

304356897

FREGUESIA DE ALHANDRA**Aviso n.º 5633/2011****Procedimento Concursal para a Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Determinado — Assistente Operacional**

1 — Nos termos do disposto no artigo 50.º da LVCR, e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/02, faz-se público que por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Alhandra, de 26 de Janeiro de 2011 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo determinado, pelo período de um ano, eventualmente renovável nos termos do RCTFP, do seguinte posto de trabalho:

Um lugar de Assistente Operacional.

2 — Este procedimento concursal efectua-se nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 93.º do Regime anexo ao RCTFP, para fazer face ao aumento excepcional e temporário da actividade do órgão ou serviço.

3 — Prazo de validade — Este procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho em causa e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

6 — Por não se encontrar regulamentada e em funcionamento a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) foi consultado o site da Direcção -Geral da Administração e do Emprego Público (perguntas frequentes) onde se pode ler “não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro”.

7 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 (LVCR); Dec. Reg. n.º 14/2008, de 31/07, Lei n.º 59/2008, de 11/09 (RCTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12.

8 — Local de trabalho — O local de trabalho é toda a área da Freguesia de Alhandra.

9 — Determinação do posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório, numa das posições remuneratórias das categorias, dos trabalhadores recrutados será objecto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º da LVCR.

10 — Caracterização dos postos de trabalho:

Colaborar em pequenos arranjos ou trabalhos de âmbito geral, como colocação de sinais de trânsito. Esporadicamente, varredura das ruas, utilizando a máquina varredora-aspiradora. Colaborar nas desmatagens e na aplicação de pesticidas. Conduzir viaturas da autarquia e colaborar nas cargas e descargas em trabalhos que exijam o serviço dos mesmos. Limpeza e desobstrução de sarjetas e sumidouros, trabalhos de remoção de lixos ou entulhos com o “*dumper*”.

11 — Requisitos de admissão — Poderão candidatar-se todos os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos de admissão:

11.1 — De acordo com o artigo 8.º da LVCR:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;